



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2026
CRENCIAMENTO Nº 004/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E
DECRETO MUNICIPAL nº 1.740/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, DE PROFISSIONAIS EM MEDICINA E FONAUDIOLOGIA PARA ATUAÇÃO EM UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA PROGRAMA ESF – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E CORUJÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, CONSIDERANDO TODOS OS CRITÉRIOS QUE ESTÃO DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL NA SUA INTEGRIDADE, OBEDECENDO PRECEITOS, METAS E OBJETIVOS DOS MESMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO EVANGELISTA/MG.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DATA DE ABERTURA PARA RECEBIMENTO: 09/03/2026

DATA FINAL PARA RECEBIMENTO: 31/12/2026

HORÁRIO DE INÍCIO DE RECEBIMENTO: 09:00h DO DIA 09/03/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

ATO Nº 5.146-A/2025 PORTARIA»: Agente de contratação. Ines Xavier Vieira



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PREÂMBULO

A Agente de Contratações do Município de São João Evangelista/Minas Gerais, nomeada pela Portaria n.º 5146-A de 13 de fevereiro de 2025, torna público que realizará, no período de **09/03/2026 a 31/12/2026**, na Rua Benedito Valadares, n.º. 40, Centro, em São João Evangelista/MG, o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, DE PROFISSIONAIS EM MEDICINA E FONOAUDIOLOGIA PARA ATUAÇÃO EM UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA PROGRAMA ESF – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E CORUJÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, CONSIDERANDO TODOS OS CRITÉRIOS QUE ESTÃO DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL NA SUA INTEGRIDADE, OBEDECENDO PRECEITOS, METAS E OBJETIVOS DOS MESMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO EVANGELISTA/MG.**

O presente processo será regido pela Lei Federal 14.133 2021 e alterações posteriores, e pelas normas e condições fixadas neste instrumento.

Fazem parte integrante deste edital os **ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX**

O edital poderá ser acessado no site da Prefeitura Municipal de São João Evangelista, no endereço eletrônico: www.sje.mg.gov.br

As informações e os esclarecimentos necessários aos licitantes serão prestados na Prefeitura Municipal de São João Evangelista, no endereço supramencionado, no horário de 08h às 11h e de 13h às 17h, através do telefone (33) 99872-7919 e pelo e-mail: licitacao@sje.mg.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica, de profissionais em medicina e fonoaudiologia para atuação em Unidades de Atenção Básica Programa ESF – Estratégia de Saúde da Família, no Centro de Especialidades Médicas e Corujão, em caráter excepcional e temporário, considerando todos os critérios que estão diretamente envolvidos no atendimento em saúde pública de importância nacional na sua integridade, obedecendo preceitos, metas e objetivos dos mesmos, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de São João Evangelista/MG.



- 1.2. Poderão participar do presente procedimento todas as pessoas jurídicas interessadas que atendam às exigências estabelecidas no edital e seus anexos.
- 1.3. O credenciamento será realizado em caráter **não excludente**, sendo credenciados todos os interessados que preencherem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e demais exigências previstas.
- 1.4. Os interessados considerados aptos firmarão **Termo de Credenciamento** junto ao Município, instrumento pelo qual se comprometerão a executar os serviços conforme as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na legislação vigente
- 1.5. O acesso ao sistema de credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços constantes do objeto do presente edital de Credenciamento nº 004/2026.
- 1.6. O Credenciamento compreenderá os procedimentos e as quantidades definidas no Termo de Referência (**ANEXO I**).

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão se credenciar todas as empresas que prestem serviços relativos às áreas especificadas no **ANEXO I**, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital.
- 2.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.
- 2.3. Os profissionais que desejarem participar deste **CRENCIAMENTO** deverão nos dias, horários e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar à Agente de Contratação o envelope lacrado, contendo a “**DOCUMENTAÇÃO**” contendo na parte externa o nome da empresa, CNPJ e número do Credenciamento.
- 2.4. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de São João Evangelista/MG.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/21, devendo protocolar o pedido no Setor de Licitação situado no prédio sede da Prefeitura Municipal de São João Evangelista.
- 3.2. Caberá à Agente de Contratação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, podendo, se for o caso, auxiliar-se pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência e ainda pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de São João Evangelista.
- 3.3. Se a impugnação contra o edital for acolhida, este será alterado e será definida e publicada nova data para realização do credenciamento, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original. Caso a alteração no ato convocatório possa inquestionavelmente afetar a elaboração da proposta, o prazo inicialmente estabelecido será reaberto.



3.4. A impugnação feita pelo interessado não o impedirá de participar do Credenciamento.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de **09/03/2026** a **31/12/2026**, diretamente no endereço situado à Rua Benedito Valadares, nº 40, Centro, em São João Evangelista/MG, no horário de 08 às 11h e de 13h às 17 h de segunda à sexta-feira no Setor de Licitação.

4.2. Os interessados deverão preencher a Solicitação de Inscrição em Credenciamento constante no **ANEXO II** deste edital, que deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura de São João Evangelista, juntamente com o envelope contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Prestação de Serviços, listados nos **itens 5 e 6**.

4.3. Os envelopes serão abertos diariamente, sempre ao final do expediente, de acordo com a hora do protocolo, no endereço, período e horários explicitados no **item 4.1**.

4.4. **O Credenciamento ficará aberto durante toda a sua vigência, possibilitando que novos profissionais se credenciem se credenciem até 31 de dezembro de 2026, desde que atendam todos os requisitos estipulados no edital.**

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Agente de Contratação ou sua equipe de apoio.

5.2. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento:

5.2.1. **Proposta de Credenciamento** devidamente preenchido, conforme modelo (**Anexo II**) acompanhado de prova de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômica bem como qualificação técnica conforme indicado a seguir:

5.2.1.2. REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Certificado de Condição de Micro Empreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor¹, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



5.2.3. - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

- a) inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação.

5.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para médico

- a) Diploma de graduação em medicina, reconhecido pelo MEC;
- b) Registro ativo no CRM (Conselho Regional de Medicina) do estado de atuação;
- c) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRM;
- d) Declarações nos termos dos Anexos III e IV.



Para Fonoaudiólogo

- e) Diploma de graduação em Fonoaudiologia reconhecido pelo MEC;
- f) Registro ativo no CREFONO competente;
- g) Certidão de regularidade profissional emitida pelo Conselho;
- h) Declarações nos termos dos Anexos III e IV.

6. DAS PROPOSTAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. No período designado neste edital, a Agente de Contratação receberá e abrirá o envelope contendo os documentos de Habilitação descritos no **item 5** e a Proposta de Prestação de Serviços conforme modelo do **ANEXO VI**, além dos documentos abaixo relacionados:

6.1.1. Solicitação de Inscrição em Credenciamento, conforme **ANEXO II**.

6.1.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação, dando ciência de que atende às condições e aos requisitos do Credenciamento conforme modelo constante no **ANEXO III**.

6.2. A falta de qualquer dos documentos elencados neste edital, impossibilitará o solicitante de se credenciar naquele momento, devendo este fazer nova solicitação, apresentando novamente todos os documentos solicitados no ato convocatório.

6.3. Os documentos relativos à Habilitação e a Proposta de Prestação de Serviços deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, sem rasuras, rubricado no fecho e identificado com o nome da empresa, o número do Credenciamento e o título do conteúdo "(Documentos de Habilitação e Proposta de Prestação de Serviços)", na forma da alínea "a" a seguir:

- a) Envelope contendo os documentos relativos à Habilitação e Proposta de Prestação de Serviços:

AO SETOR DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO EVANGELISTA/MG
CREDENCIAMENTO N° 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020/2026
DATA E HORA: 09/03/2026 a 31/12/2026 – 09h às 11h e de 13h às 17 horas
LICITANTE: _____
E-MAIL: _____
ENVELOPE 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

6.4. Será admitida a remessa do envelope de Habilitação e Proposta de Prestação de Serviços por via postal, protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São João Evangelista, desde que o mesmo chegue ao Setor de Licitação até a data limite para realização do Credenciamento.

6.4.1. A Prefeitura Municipal de São João Evangelista não se responsabiliza pelo não recebimento dos envelopes encaminhados via Correios, até a data estipulada.

6.5. Os documentos necessários para o credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração pública municipal desde que os originais sejam apresentados para cotejo.



6.6. Os documentos necessários para o credenciamento, compreendendo os documentos referentes à Habilitação, a Proposta de Prestação de Serviços e demais anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

6.7. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.8. O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos de Habilitação e na Proposta de Prestação de Serviços deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente irá realizar os procedimentos clínicos-laboratoriais estabelecidos neste edital.

6.9. A não entrega da Solicitação de Inscrição em Credenciamento e da Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação exigidas, respectivamente, nos **subitens 6.1.1** e **6.1.2** deste edital implicará no não recebimento, por parte da Agente de Contratação, do envelope contendo a documentação relativa à Habilitação e a Proposta de Prestação de Serviços e, portanto, o não credenciamento do interessado.

6.10. Após o credenciamento, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

6.11. A Proposta de Prestação de Serviços, conforme modelo do **ANEXO VI** deve, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos e atender aos padrões abaixo estabelecidos:

6.11.1. Datilografada ou digitada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, redigida e impressa em qualidade que permita com clareza a total compreensão do seu conteúdo. Deverá ser entregue no local, dia e hora pré-estabelecidos no edital, contendo a identificação da pessoa jurídica pela razão social, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, contendo endereço, endereço eletrônico (e-mail) e telefone de contato, rubricadas todas as folhas e assinada a última pelo representante legal da pessoa jurídica

6.11.2. Indicação do nome, número do CPF, cargo e telefone de contato do representante legal da pessoa jurídica.

6.11.3. Na Proposta de Prestação de Serviços deverá conter o serviço que o credenciado está se credenciando e seus respectivos valores conforme **ANEXO I**.

6.12. Nos valores indicados no **ANEXO I** deste edital, estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, etc., que eventualmente incidam sobre os serviços.

6.13. A entrega do envelope contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Prestação de Serviços significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

7. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1. A Agente de Contratação, após receber a Solicitação de Inscrição em Credenciamento, juntamente com o envelope de Habilitação e Proposta de Prestação de Serviços, no período estipulado no presente edital, fará o credenciamento de acordo com o número de vagas disponíveis, de acordo com a ordem de entrega, procedendo à abertura dos envelopes, permitindo vistas dos documentos aos interessados a qualquer tempo do período para inscrição.



7.2. Na análise da documentação relativa à Habilitação e da Proposta de Prestação de Serviços pela Agente de Contratação, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de qualificação previstos no edital.

7.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação estipulada nesse edital ao interessado.

7.4. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do edital, para efeito de habilitação, o Município divulgará o resultado, por meio de publicação no mural na Prefeitura Municipal de São João Evangelista ao final de cada dia do período de credenciamento, e publicação semanal no endereço eletrônico www.sje.mg.gov.br

7.4.1. A publicação no mural da Prefeitura será fixada ao final de cada dia, quando houver credenciados.

7.5. Entregue a documentação e sendo considerados habilitados dentro das vagas existentes, os credenciados serão chamados para assinatura de contrato, conforme estipulado no **item 12** deste edital.

8. DO JULGAMENTO E MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Os interessados que atenderem a todos os requisitos previstos no edital de Credenciamento e que estejam dentro das vagas serão julgados, habilitados e, conseqüentemente, credenciados no órgão ou entidade contratante, os demais farão parte de cadastro reserva, encontrando-se aptos a prestar os serviços aos quais se candidataram até 31 de dezembro de 2026.

8.2. O resultado da análise prevista no item anterior será publicado. Os interessados não aprovados na avaliação da documentação não serão credenciados, sendo-lhes assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

8.4. DA CONVOCAÇÃO E DO CADASTRO RESERVA

8.4.1. Os profissionais devidamente credenciados que não forem imediatamente convocados para preenchimento das vagas disponíveis comporão Cadastro Reserva.

8.4.2. A convocação dos profissionais integrantes do Cadastro Reserva ocorrerá **exclusivamente** na hipótese de surgimento de novas vagas, seja em razão de ampliação da demanda, afastamento, desligamento, rescisão contratual ou qualquer outra necessidade administrativa devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.4.3. O Cadastro Reserva será organizado de acordo com a ordem cronológica de entrega completa da documentação exigida para o credenciamento, observando-se rigorosamente o protocolo de recebimento.

8.4.4. A convocação respeitará, portanto, a ordem de classificação formada a partir da data e horário do protocolo da documentação válida, garantindo-se os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade e eficiência.



8.4.5. O profissional convocado deverá manifestar formalmente seu interesse no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial de convocação.

8.4.6. O não atendimento ao prazo estabelecido implicará na convocação do próximo credenciado constante do Cadastro Reserva, preservando-se, a critério da Administração e conforme previsão editalícia, a posição do profissional para futuras convocações, salvo se houver manifestação expressa de desistência.

9. DO RECURSO E DA RATIFICAÇÃO

9.1. Após a publicação referida no **subitem 7.4**, o interessado que quiser recorrer deverá protocolar o recurso devidamente fundamentado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando as demais credenciadas desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do interessado importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a ratificação.

9.3. Interposto o recurso, a Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior.

9.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente ratificará o procedimento e chamará os artistas credenciados para assinatura do contrato.

9.6. Após decisão do recurso, o resultado final do processo de Credenciamento será divulgado no endereço eletrônico: www.sje.mg.gov.br e fixado em mural da Prefeitura Municipal de São João Evangelista.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O Credenciamento ficará vigente até 31 de dezembro de 2026.

10.2. Os contratos originários do credenciamento 004/2026 terão vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

11. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

11.1. Pela prestação do serviço, o Contratante pagará à Contratada, de acordo com a demanda atendida, o valor estabelecido conforme apresentada no **ANEXO I** deste edital.

11.2. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados ocorrerá mensalmente, mediante a devida comprovação da execução dos serviços e após a emissão da respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde.



11.3. Para fins de liquidação da despesa, a contratada deverá encaminhar:

- Nota Fiscal devidamente emitida, correspondente aos serviços prestados no período;
- Relatório de execução ou ateste emitido pelo fiscal do contrato;
- Certidões de regularidade fiscal válidas na data do pagamento, compreendendo:
 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;
 - Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
 - Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
 - Certidão de regularidade do FGTS (quando pessoa jurídica empregadora);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4. O pagamento somente será efetuado após a conferência da documentação, atesto da execução dos serviços pelo fiscal designado e verificação da regularidade fiscal da contratada.

11.5. Constatada qualquer pendência documental ou irregularidade fiscal, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

11.6. Os valores contratados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato ou do Termo de Credenciamento.

11.7. O reajuste somente poderá ser concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante requerimento formal da contratada, sendo aplicado o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

11.8. O reajuste observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- **Art. 92**, inciso V, que exige a previsão de critérios de reajustamento no instrumento contratual;
- **Art. 134**, que estabelece a possibilidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.9. O pedido deverá ser devidamente fundamentado e instruído com memória de cálculo demonstrando a aplicação do índice no período correspondente, sendo condicionado à análise e aprovação da Administração.

12. DAS CONTRATAÇÕES

12.1. Transcorrido o prazo para apresentação de recurso e expedido o Termo de Ratificação emitido pelo órgão contratante, dar-se-á início ao processo de contratação através de instrumento contratual.

12.2. O Contratante convocará formalmente o credenciado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de ratificação. Para tanto:



- a) Enviará o contrato via e-mail, entrega pessoal ou via Correios, mediante confirmação de recebimento do e-mail ou postagem, ao endereço do credenciado, em atenção à pessoa de contato, ambos informados na respectiva Proposta de Preços;
- b) O contrato e eventuais documentos que devam seguir em anexo deverão ser devolvidos pelo convocado, devidamente assinados, no prazo máximo estabelecido, contados da data do Aviso de Recebimento (A.R.) da postagem.

12.3. O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.4. A Prefeitura, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas por este edital, descredenciará o interessado, em conformidade com o ato convocatório, ou ainda, revogará o presente Credenciamento, a seu critério.

12.5. Além do procedimento previsto no subitem anterior, o não atendimento da convocação no prazo estabelecido, sujeitará o credenciado à multa prevista para inadimplência total, em conformidade com a Lei 14.133/21.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O Credenciamento será custeado por recursos, às contas das dotações orçamentárias do exercício correspondente em 2026:

Função Programática	Nº Ficha	Elemento Despesa	Fonte de Recurso
070701.1012200022.030	164	3390390000	150000000000

14. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

14.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observância dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

14.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

14.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

14.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. Durante a vigência do Credenciamento e do contrato, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.



15.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste edital e seus anexos, na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do seu credenciamento;
- c) Descredenciamento.

15.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao Contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital, bem como aquelas previstas em lei.

15.4. Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:

- a) Alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo do Contratante, prejudique o cumprimento do contrato;
- b) Violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;
- c) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- d) Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- e) Na hipótese de ser anulado o Credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de descumprimento a qualquer dispositivo legal ou normativo, ou ainda por força de decisão judicial;
- f) O desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar os serviços contratados, atuando com elevado padrão ético e de excelência, em total observância às normas éticas estipuladas para o exercício da profissão, bem como as demais legislações pátrias.

16.2. Comprometer-se a atender a todos com respeito, ética, eficácia e zelo, colaborando com a promoção da Saúde Preventiva e Humanística no Município de São João Evangelista, respaldando-se pelo Código de Ética Profissional de sua classe.

16.3. Comunicar prévia e formalmente a Secretaria Municipal de Saúde quaisquer alterações das especificações dos serviços e a substituição dos profissionais responsáveis.

16.4. Comprometer-se a ser a única responsável pela execução dos serviços para os quais seja contratada.

16.5. Responsabilizar-se, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como salários, encargos sociais, taxas, impostos,



seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, vigentes no país.

16.6. Manter, durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições habilitatórias que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e trabalhista e capacidade técnico-operacional.

16.7. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e instrumentos necessários para a realização dos serviços.

16.8. Informar à Secretaria de Saúde toda a ausência, por qualquer motivo, do profissional responsável pela realização dos procedimentos.

16.9. Demais obrigações determinadas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

17.2. Exercer a fiscalização da execução do contrato por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais.

17.4. Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada.

17.5. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços, bem como quanto a aplicação das respectivas multas.

17.6. Publicar o resumo do contrato e os aditamentos que houver, na Imprensa Oficial.

17.7. Demais obrigações determinadas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A recusa injustificada do representante legal da pessoa jurídica em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no **subitem 12.2**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

18.2. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais ou abandono dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justificativa aceita, o Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

18.3. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de São João Evangelista/MG.



18.4. Quando da aplicação de quaisquer das sanções cabíveis, serão assegurados ao credenciado o contraditório e a ampla defesa.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21 com as alterações posteriores, dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

19.2. A impugnação não retirará do interessado o direito de participar do Credenciamento até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.

19.3. Aos interessados que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação aos termos do edital, quer em caráter de recurso em sua fase cabível, para causar o retardamento do procedimento, aplicar-se-ão as penalidades cabíveis na legislação vigente.

19.4. O Setor de Licitação poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente edital e seus anexos, os quais serão divulgados no site da Prefeitura Municipal de São João Evangelista, e na hipótese de influírem substancialmente na efetivação dos credenciamentos, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

19.5. A Agente de Contratações e sua equipe de apoio poderão, em qualquer fase da licitação, efetuar diligências a fim de obter esclarecimentos e informações complementares para a correta e regular instrução do Credenciamento.

19.6. O Município de São João Evangelista poderá rescindir os serviços a qualquer momento, observando interesse administrativo e/ou mediante prévia análise dos serviços não prestados, em caso de denúncias apuradas e comprovadas.

19.7. Os credenciados são responsáveis pela veracidade de toda e qualquer informação e documentação apresentadas em todas as fases do Credenciamento.

19.8. Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

19.9. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação situado na Rua Benedito Valadares nº. 40, Centro, em São João Evangelista/Minas Gerais, no horário das 08h às 11h e de 13h às 17 h, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (33) 99872-7919 ou e-mail: licitacao@sje.mg.gov.br

19.10. Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.

19.11. Integram o presente edital:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Solicitação de Inscrição em Credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515

- c) **ANEXO III** – Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação;
- d) **ANEXO IV** – Declaração de cumprimento da norma constitucional quanto ao trabalho do menor;
- e) **ANEXO V** – Declaração de Fato Impeditivo;
- f) **ANEXO VI** – Modelo de Proposta de Prestação de Serviços;
- g) **ANEXO VII** – Declaração de Disponibilidade;
- h) **ANEXO VIII** – Relação de Profissionais;
- i) **ANEXO IX** – Minuta do Contrato.

São João Evangelista/MG, 04 de março de 2026.

Hercules José Procópio
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica, de profissionais em medicina e fonoaudiologia para atuação em Unidades de Atenção Básica Programa ESF – Estratégia de Saúde da Família, no Centro de Especialidades Médicas e Corujão, em caráter excepcional e temporário, considerando todos os critérios que estão diretamente envolvidos no atendimento em saúde pública de importância nacional na sua integridade, obedecendo preceitos, metas e objetivos dos mesmos, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de São João Evangelista/MG, conforme condições e exigências estabelecidas nestes instrumentos e descrição detalhada em planilha anexa.

1.2. Os serviços a serem adquiridos ou contratados estão detalhados nas respectivas Tabelas presentes no Documentos de Formalização da Demanda (DFD) e neste termo de referência conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VAGAS	PREÇO UNIT
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS NA ÁREA DE CLINICO GERAL/ MÉDICO GENERALISTA – PROFISSIONAL COM GRADUAÇÃO EM MEDICINA E COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA PREVENTIVA E CURATIVA, EXAME FISICO, DIAGNOSTICO, ACOMPANHAMENTO DOS PACIENTES E EXECUÇÃO DE QUALQUER OUTRA ATIVIDADE QUE, POR SUA NATUREZA, ESTEJA INSERIDA NO AMBITO DAS ATRIBUIÇÕES PERTINENTES AO CARGO E ÁREA DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, PARA ATUAR NOS PSFs/ESFs OBEDECENDO A CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS	MENSAL	12	06	R\$ 13.716,67

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG****CNPJ: 18.307.488/0001-60****Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG**

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515

	SEMANAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOÃO EVANGELISTA/MG.				
02	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS NA ÁREA DE CLINICO GERAL/ MÉDICO GENERALISTA – PROFISSIONAL COM GRADUAÇÃO EM MEDICINA E COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA PREVENTIVA E CURATIVA, EXAME FISICO, DIAGNOSTICO, ACOMPANHAMENTO DOS PACIENTES E EXECUÇÃO DE QUALQUER OUTRA ATIVIDADE QUE, POR SUA NATUREZA, ESTEJA INSERIDA NO AMBITO DAS ATRIBUIÇÕES PERTINENTES AO CARGO E ÁREA DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA NO CORUJÃO, PARA ATUAR OBEDECENDO A CARGA HORÁRIA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS, DE 16H AS 22:00H, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOÃO EVANGELISTA/MG.	MENSAL	12	01	R\$ 13.716,67
03	FONOAUDIOLOGO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, ESPECIALMENTE ÀS NECESSIDADES IDENTIFICADAS PELA ATENÇÃO BÁSICA, RELACIONADAS À AVALIAÇÃO, DIAGNÓSTICO, PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO HUMANA. O OBJETO CONTEMPLA A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL FONOAUDIÓLOGO,	MENSAL	12	01	R\$ 3.616,33

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG****CNPJ: 18.307.488/0001-60****Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG**

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515

	PARA ATUAR ATENDENDO AS DEMANDAS DA SAÚDE OBEDECENDO A CARGA HORÁRIA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS. O LOCAL DO ATENDIMENTO SERÁ DETERMINADO PELA SECRETÁRIA DE SAÚDE DE SÃO JOÃO EVANGELISTA.				
04	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS NA ÁREA DE CLINICO GERAL/ MÉDICO GENERALISTA – PROFISSIONAL COM GRADUAÇÃO EM MEDICINA E COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA PREVENTIVA E CURATIVA, EXAME FISICO, DIAGNOSTICO, ACOMPANHAMENTO DOS PACIENTES E EXECUÇÃO DE QUALQUER OUTRA ATIVIDADE QUE, POR SUA NATUREZA, ESTEJA INSERIDA NO AMBITO DAS ATRIBUIÇÕES PERTINENTES AO CARGO E ÁREA NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEM), PARA ATUAR OBEDECENDO A CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOÃO EVANGELISTA/MG.	MENSAL	12	01	R\$ 6.766,67
05	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS NA ÁREA DE CLINICO GERAL/ MÉDICO GENERALISTA – PROFISSIONAL COM GRADUAÇÃO EM MEDICINA E COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA PREVENTIVA E CURATIVA, EXAME FISICO, DIAGNOSTICO, ACOMPANHAMENTO DOS PACIENTES E EXECUÇÃO DE QUALQUER OUTRA ATIVIDADE QUE, POR SUA NATUREZA, ESTEJA INSERIDA NO AMBITO DAS				R\$ 10.266,67



	ATRIBUIÇÕES PERTINENTES AO CARGO E ÁREA NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEM), PARA ATUAR OBEDECENDO A CARGA HORÁRIA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOÃO EVANGELISTA/MG.				
06	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS NA ÁREA DE CLINICO GERAL/ MÉDICO GENERALISTA – PROFISSIONAL COM GRADUAÇÃO EM MEDICINA E COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA PREVENTIVA E CURATIVA, EXAME FISICO, DIAGNOSTICO, ACOMPANHAMENTO DOS PACIENTES E EXECUÇÃO DE QUALQUER OUTRA ATIVIDADE QUE, POR SUA NATUREZA, ESTEJA INSERIDA NO AMBITO DAS ATRIBUIÇÕES PERTINENTES AO CARGO E ÁREA NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEM), PARA ATUAR OBEDECENDO A CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOÃO EVANGELISTA/MG.	MENSAL	12	01	R\$ 13.716,67

1.3. O prazo total do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato,

1.4. Os bens e serviços do objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no documento de formalização de demanda.;

1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021



2 JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços médicos para atuação nas unidades vinculadas à atenção básica e especializada do Município de São João Evangelista mostra-se imprescindível para garantir a continuidade, regularidade e eficiência dos atendimentos prestados à população.

No âmbito do Programa Estratégia Saúde da Família (ESF), a presença de profissionais médicos é requisito essencial para a composição mínima das equipes multiprofissionais, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). O médico da ESF desempenha papel central na atenção primária, atuando na prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento contínuo dos usuários, além de desenvolver ações de promoção da saúde e controle de doenças crônicas.

Quanto ao serviço denominado “Corujão”, a necessidade decorre da ampliação do acesso aos atendimentos médicos em horários alternativos, especialmente no período noturno, possibilitando assistência à população que não consegue comparecer às unidades de saúde em horário comercial. Tal medida contribui para a redução da sobrecarga da rede de urgência e emergência, além de ampliar a resolutividade da atenção básica.

No que se refere ao Centro de Especialidades Médicas, a disponibilização de médico clínico geral é fundamental para atendimento de demanda espontânea regulada, avaliação inicial de casos encaminhados, acompanhamento de pacientes com múltiplas comorbidades e suporte clínico às demais especialidades, promovendo maior eficiência no fluxo assistencial.

Destaca-se, ainda, que a insuficiência de profissionais efetivos, afastamentos legais, variações sazonais da demanda e a necessidade de manutenção ininterrupta dos serviços tornam indispensável a contratação complementar, sob pena de prejuízo à continuidade do serviço público de saúde, que possui natureza essencial e de relevância pública.

Assim, a prestação dos serviços médicos nas referidas unidades visa assegurar:

- Continuidade da assistência à saúde;
- Cumprimento das metas da atenção primária;
- Ampliação do acesso da população aos serviços médicos;
- Redução de filas e tempo de espera;
- Melhoria dos indicadores de saúde do Município.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a necessidade da contratação dos médicos, como medida indispensável à manutenção da qualidade e eficiência dos serviços públicos de saúde ofertados à população municipal.

Quanto a contratação de serviços de fonoaudiólogo, a mesma visa suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João Evangelista quanto à oferta de serviços especializados



em Fonoaudiologia, destinados ao atendimento das demandas identificadas principalmente pela Atenção Básica.

A atuação do profissional fonoaudiólogo é fundamental no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente na prevenção, avaliação, diagnóstico e tratamento dos distúrbios da comunicação humana, abrangendo alterações de fala, linguagem oral e escrita, voz, audição, fluência, motricidade orofacial e deglutição.

No contexto da Atenção Primária à Saúde, a presença do fonoaudiólogo contribui diretamente para:

- Atendimento de crianças com atraso no desenvolvimento da linguagem;
- Acompanhamento de pacientes com transtornos do espectro autista (TEA) e outras condições do neurodesenvolvimento;
- Reabilitação de pacientes pós-AVC e com doenças neurológicas;
- Tratamento de distúrbios vocais, especialmente em profissionais que utilizam a voz como instrumento de trabalho;
- Identificação precoce de alterações auditivas e dificuldades escolares relacionadas à comunicação;
- Apoio matricial às equipes da Estratégia de Saúde da Família.

A inexistência ou insuficiência desse atendimento especializado pode gerar agravamento dos quadros clínicos, prejuízos ao desenvolvimento infantil, dificuldades no processo de aprendizagem e aumento da demanda por serviços de média e alta complexidade.

A contratação para carga horária de 30 (trinta) horas semanais permitirá a organização de agenda regular de atendimentos individuais, realização de ações coletivas e desenvolvimento de atividades interdisciplinares junto às equipes de saúde, garantindo maior resolutividade à rede municipal.

O local de atendimento será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa, visando melhor distribuição da oferta e otimização do acesso da população aos serviços.

Dessa forma, a contratação do profissional fonoaudiólogo mostra-se medida necessária e adequada para assegurar atendimento especializado contínuo, reduzir filas de espera, melhorar indicadores de saúde e promover maior qualidade de vida à população, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o SUS.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução proposta consiste na realização de credenciamento de pessoas jurídicas para disponibilização de profissionais da área da saúde, destinados à atuação nas Unidades de Atenção



Básica vinculadas ao Programa Estratégia Saúde da Família (ESF), no Centro de Especialidades Médicas e no serviço denominado Corujão, no Município de São João Evangelista, em caráter excepcional e temporário.

O modelo de credenciamento foi escolhido por se tratar de solução que permite a formação de rede complementar de prestadores aptos a atender às demandas variáveis da saúde pública municipal, garantindo maior flexibilidade administrativa, ampliação da oferta de profissionais e continuidade da prestação dos serviços essenciais.

A solução contempla:

- ✓ Credenciamento de todos os interessados que atendam às exigências de habilitação jurídica, fiscal e técnica previstas no edital;
- ✓ Formalização mediante assinatura de Termo de Credenciamento;
- ✓ Formação de cadastro reserva, quando o número de credenciados superar a necessidade imediata da Administração;
- ✓ Convocação conforme necessidade do serviço, observada a ordem cronológica de entrega da documentação;
- ✓ Atuação dos profissionais nas unidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme demanda assistencial.

Os profissionais credenciados deverão atuar observando:

- ❖ As diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- ❖ Os protocolos clínicos e fluxos assistenciais da Atenção Primária e Especializada;
- ❖ As metas e indicadores estabelecidos para a atenção básica;
- ❖ As normas éticas dos respectivos conselhos profissionais.

No âmbito da Estratégia Saúde da Família, os profissionais integrarão equipes multiprofissionais responsáveis pelo atendimento territorializado, acompanhamento contínuo dos usuários, ações preventivas e promoção da saúde.

No Centro de Especialidades Médicas, a atuação será voltada ao atendimento especializado e apoio à resolutividade da rede.

Já no serviço Corujão, a solução possibilita ampliação do acesso da população a atendimentos em horários alternativos, reduzindo a sobrecarga da rede e garantindo maior cobertura assistencial.

A contratação em caráter excepcional e temporário justifica-se pela necessidade de suprir afastamentos, vacâncias, insuficiência de quadro efetivo e variações sazonais de demanda, assegurando a continuidade do serviço público de saúde, que possui natureza essencial e relevância pública nacional.



Assim, a solução adotada mostra-se adequada, eficiente e proporcional às necessidades da Administração, permitindo:

- Ampliação do acesso aos serviços de saúde;
- Redução de filas e tempo de espera;
- Manutenção das metas da atenção básica;
- Garantia da continuidade dos serviços essenciais;
- Maior flexibilidade na gestão da força de trabalho em saúde.

Trata-se, portanto, da alternativa mais vantajosa e compatível com o interesse público, assegurando atendimento integral e eficiente à população do Município.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada prestação dos serviços, o profissional médico a ser contratado deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

4.1. REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Certificado de Condição de Micro Empreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

- a) inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação.

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para médico

- i) Diploma de graduação em medicina, reconhecido pelo MEC;
- j) Registro ativo no CRM (Conselho Regional de Medicina) do estado de atuação;
- k) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRM;
- l) Declarações nos termos dos Anexos III e IV.

Para Fonoaudiólogo

- m) Diploma de graduação em Fonoaudiologia reconhecido pelo MEC;
- n) Registro ativo no CREFONO competente;
- o) Certidão de regularidade profissional emitida pelo Conselho;
- p) Declarações nos termos dos Anexos III e IV.

4.5. CONDUTA ÉTICA E LEGAL

- a) Observar o Código de Ética médica;
- b) Cumprir as normas internas, protocolos clínicos e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.



5- ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os profissionais médicos contratados para atuar no Município, será responsável pela prestação de serviços médicos conforme horário nas descrições, de segunda a sexta-feira, compreendendo, no mínimo, as seguintes atividades:

- **Atendimento Clínico de Baixa Complexidade**

- a) Realização de consultas médicas de baixa complexidade, incluindo avaliação clínica, anamnese, exame físico, diagnóstico e conduta terapêutica;

- b) Atendimento de queixas agudas e crônicas de menor gravidade, compatíveis com a atenção básica.

- **Prescrição e Orientação ao Paciente**

- a) Prescrição de medicamentos, tratamentos e medidas terapêuticas, conforme protocolos clínicos e legislação vigente;

- b) Orientação aos pacientes quanto ao uso correto de medicamentos, cuidados gerais, prevenção de agravos e promoção da saúde.

- **Encaminhamentos e Referências**

- a) Realização de encaminhamentos para serviços especializados, quando identificada a necessidade de atendimento de média ou alta complexidade;

- b) Encaminhamento para unidades de urgência e emergência, quando constatada situação que extrapole a capacidade resolutiva do posto;

- c) Solicitação de exames compatíveis com a atenção primária, conforme protocolos do SUS.

- **Registro e Controle dos Atendimentos**

- a) Registro adequado e completo dos atendimentos realizados em prontuários físicos ou sistemas informatizados oficiais;

- b) Preenchimento de formulários, relatórios e demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

- **Atuação Integrada à Rede de Saúde**

- a) Articulação com a equipe multiprofissional da unidade e com a rede municipal de saúde, visando à continuidade do cuidado;

- b) Apoio técnico às ações de organização do fluxo de pacientes no período noturno.

- **Cumprimento de Normas e Protocolos**

- a) Observância das normas sanitárias, administrativas e éticas aplicáveis;

- b) Cumprimento dos protocolos clínicos e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e da Secretaria Municipal de Saúde.



Já o profissional fonoaudiólogo contratado para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São João Evangelista será responsável pela execução dos serviços especializados em conformidade com as normas técnicas, éticas e legais da profissão, observando as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

No exercício de suas funções, competirá ao profissional:

- a) Realizar avaliação fonoaudiológica completa dos usuários encaminhados;
- b) Emitir diagnóstico funcional dentro de sua área de competência;
- c) Elaborar plano terapêutico individualizado;
- d) Executar atendimentos clínicos voltados à prevenção, habilitação e reabilitação dos distúrbios da comunicação humana (fala, linguagem, voz, audição, motricidade orofacial, fluência e deglutição);
- e) Acompanhar a evolução dos pacientes, registrando adequadamente os procedimentos realizados.

6- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 1.740/2023, que “Estabelece regras e diretrizes para atuação do Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, e a Atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito da Administração Pública do Município de São João Evangelista/MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”. Sendo designado um fiscal pela autoridade competente, conforme art. 7 do referido decreto municipal.

6.2. O servidor responsável pela fiscalização e gestão do contrato, acompanhará a execução das atividades, o controle de qualidade, a avaliação de desempenho, comunicação com a empresa contratada e aplicação de eventuais penalidades.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
 - A). Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
 - B). Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
 - c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;



- D). Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- E). Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- I). Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- J) Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento
- K). Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- L). Observar o disposto no termo de referência;
- M) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento
- N). Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser questionados e permitir visitas aos imóveis e projetos relativos aos serviços.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Execução Adequada do Objeto

- I – Executar os serviços médicos em estrita conformidade com o objeto contratado, observando as especificações do Termo de Referência, do contrato e das normas técnicas aplicáveis;
- II – Garantir a continuidade e regularidade da prestação dos serviços durante todo o período contratado.

Fundamento: arts. 11, 115 e 117 da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação e Habilitação Profissional

- I – Manter, durante toda a execução contratual, profissional médico legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- II – Substituir imediatamente o profissional em caso de impedimento, afastamento ou ausência injustificada, quando exigido contratualmente.

Fundamento: arts. 62, 67 e 116.

Cumprimento da Carga Horária

- I – Cumprir rigorosamente a carga horária estabelecida no contrato (ex.: das 16h às 22h);
- II – Não interromper os atendimentos sem prévia autorização da Administração.



Fundamento: arts. 11, 92 e 117.

Observância das Normas Legais e Éticas

- I – Atuar em conformidade com o Código de Ética Médica, protocolos clínicos e diretrizes do SUS;
- II – Respeitar as normas sanitárias, administrativas e de segurança do trabalho vigentes.

Fundamento: arts. 5º, 11 e 147.

Responsabilidade Técnica e Civil

- I – Responder integralmente pelos atos praticados no exercício da atividade médica;
- II – Assumir total responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços.

Fundamento: arts. 120 e 121.

Registro e Controle dos Atendimentos

- I – Realizar o registro adequado dos atendimentos médicos em prontuários físicos ou sistemas informatizados oficiais;
- II – Fornecer relatórios, informações e documentos sempre que solicitados pela Administração.

Fundamento: arts. 117 e 174.

Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária

- I – Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando aplicável;
- II – Assumir integral responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não recaindo à Administração qualquer vínculo trabalhista.

Fundamento: arts. 121 e 122.

Fiscalização e Cooperação

- I – Permitir e facilitar a fiscalização do contrato pela Administração Pública;
- II – Prestar esclarecimentos sempre que solicitados pelo fiscal ou gestor do contrato.

Fundamento: arts. 117 e 174.

Sigilo e Proteção de Dados



- I – Manter sigilo absoluto sobre informações, dados pessoais e prontuários dos pacientes;
- II – Observar a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018). *Fundamento:* arts. 11 e 147 da Lei nº 14.133/2021, combinados com a LGPD.

Penalidades

- I – Submeter-se às sanções administrativas previstas em lei e no contrato em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

Fundamento: arts. 155 a 163.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da entrega da nota fiscal/fatura, atestada pela FISCALIZAÇÃO.

9.3. A empresa contratada deverá apresentar à Administração os seguintes documentos como comprovantes da execução dos serviços ou entrega dos produtos:

9.3.1 Notas fiscais referentes aos serviços prestados ou produtos fornecidos, devidamente discriminados e em conformidade com os valores e condições estabelecidos no contrato.

9.3.2 Recibos de entrega dos produtos ou de realização dos serviços, assinados por representantes da empresa contratada e da Administração, atestando a conformidade dos itens entregues ou serviços prestados com as especificações e requisitos do contrato.

9.4 O pagamento iniciará após a comprovação dos documentos apresentados pela empresa contratada e a constatação da conformidade dos serviços prestados ou produtos fornecidos.

10 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Considerando o valor estimado e a natureza das contratações, o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de licitação, na modalidade CREDENCIAMENTO, conforme previsto no art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total **R\$ 741.596,16 (Setecentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos)**. tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal Nº 1.817/2023, que regulamenta o procedimento de Pesquisa de Preços para a Aquisição de Bens e a Contratação de Serviços em Geral, nos termos da Lei Federal N.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515

Município de São João Evangelista, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e também baseado em contratações anteriores. A pesquisa de preços foi realizada diretamente com prestadores dos itens descritos e em bancos de preços.

13 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária abaixo:

- 070701.1012200022.030 – 33903900000 – Ficha: 164

São João Evangelista/MG, 05 de fevereiro de 2026

José Maria de Almeida Junior
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 020/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

À Agente de Contratação do Município de São João Evangelista,

_____ (razão social da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ nº. _____, localizada à _____ (endereço completo), na cidade de _____, vem, por meio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____ apresentar os documentos relacionados no edital de **CREDENCIAMENTO Nº 004/2026**, a fim de solicitar inscrição junto à Prefeitura Municipal de São João Evangelista, visando seu credenciamento no processo que tem como objeto Credenciamento de pessoa jurídica, de profissionais em medicina e fonoaudiologia para atuação em Unidades de Atenção Básica Programa ESF – Estratégia de Saúde da Família, no Centro de Especialidades Médicas e Corujão, em caráter excepcional e temporário, considerando todos os critérios que estão diretamente envolvidos no atendimento em saúde pública de importância nacional na sua integridade, obedecendo preceitos, metas e objetivos dos mesmos, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de São João Evangelista/MG, aceitando todas as condições e cláusulas estabelecidas no referido edital.

Declara estar ciente de todas as cláusulas constantes no edital.

Sem mais, pede e espera deferimento.

São João Evangelista, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica

Nome completo do representante legal
Cargo do representante legal

Obs.:

- a) A Solicitação de Inscrição em Credenciamento deverá ser entregue fora do envelope contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Prestação dos Serviços.
- b) O preenchimento incorreto ou com rasuras nos campos da Solicitação de Inscrição em Credenciamento implicará a invalidação da inscrição no Credenciamento, até que sejam sanadas as inconformidades.
- c) A Solicitação de Inscrição em Credenciamento deverá ser impressa, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.
- d) A não apresentação da Solicitação de Inscrição em Credenciamento implicará o não recebimento do envelope de Habilitação e Proposta de Prestação de Serviços.



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (razão social da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ n.º _____, através do seu representante legal o(a) Sr^(a) _____
DECLARA, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade **CRENCIAMENTO N° 004/2026**, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação estando **ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.**

DECLARA, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar fatos impeditivos para sua habilitação, nos procedimentos do credenciamento e na vigência contratual.

São João Evangelista, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica

Razão social da pessoa jurídica
CNPJ n° xxx

Obs.:

- a) A Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação deverá ser entregue fora do envelope contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Prestação dos Serviços.
- b) A Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação deverá ser impressa, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.
- c) A não apresentação da Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação implicará o não recebimento do envelope de Habilitação e Proposta de Prestação de Serviços.



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA NORMA CONSTITUCIONAL
QUANTO AO TRABALHO DO MENOR**

_____ (razão social da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ n.º
_____, através do seu representante legal o(a) Sr(a). _____

DECLARA para os fins de direito, em atendimento à exigência legal tratada no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133 de 2021, como requisito para a Habilitação no **CREENCIAMENTO N° 004/2026**, que cumpre integralmente os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 7º, inciso XXXIII:

“[...] proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

() Emprega menor a partir de quatorze anos na condição de menor aprendiz. (Assinalar com “X” no parêntese na hipótese de empregar menor na condição de aprendiz).

Declaro ser responsável pela presente declaração e informações nela contidas, sujeitando-me às penalidades legalmente cabíveis.

São João Evangelista, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica

Razão social da pessoa jurídica
CNPJ n° xxx

Obs:

- a) A Declaração de cumprimento da normal constitucional quanto ao trabalho do menor deverá ser entregue dentro do envelope contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Prestação de Serviços.
- b) A Declaração de cumprimento da normal constitucional quanto ao trabalho do menor deverá ser impressa, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

_____ (razão social da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ n.º _____, através do seu representante legal o(a) Sr(a). _____
DECLARA, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade **CRENCIAMENTO N° 004/2026**, estar ciente da obrigatoriedade de comunicar formalmente à Administração Municipal de São João Evangelista/MG qualquer ocorrência de fato impeditivo superveniente relativo à habilitação, sob pena de aplicação de sanções legalmente previstas.

São João Evangelista, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica

Razão social da pessoa jurídica
CNPJ n° xxx

obs.:

- a) A Declaração de Fato Impeditivo deverá ser entregue dentro do envelope contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Prestação de Serviços.
- b) A Declaração de Fato Impeditivo deverá ser impressa, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.



ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 020/2026

CRENCIAMENTO Nº 004/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica, de profissionais em medicina e fonoaudiologia para atuação em Unidades de Atenção Básica Programa ESF – Estratégia de Saúde da Família, no Centro de Especialidades Médicas e Corujão, em caráter excepcional e temporário, considerando todos os critérios que estão diretamente envolvidos no atendimento em saúde pública de importância nacional na sua integridade, obedecendo preceitos, metas e objetivos dos mesmos, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de São João Evangelista/MG.

Dados da Pessoa Jurídica/Física

Razão Social:

CNPJ/CPF:

Endereço:

E-mail:

Telefone de contato:

Dados do Representante legal da Pessoa Jurídica

Nome:

CPF:

Cargo:

Telefone de contato:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

VALOR TOTAL:

Acompanham a nossa Proposta de Prestação de Serviços os documentos previstos neste edital, bem como aqueles julgados necessários à perfeita compreensão e avaliação da proposta.

DECLARAÇÃO

Declaramos que:

- a) Estamos de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública e com as normas de prestação de serviços do SUS, bem como as regras de pactuação dos fluxos assistenciais.
- b) No preço proposto estão incluídas todas as despesas conforme estabelecidas no edital de Credenciamento em referência.
- c) As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no edital de Credenciamento em epígrafe.
- d) Temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

São João Evangelista, xx de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515

Obs.:

- a) A Proposta de Prestação de Serviços deverá ser entregue dentro do envelope com os documentos de Habilitação.
- b) A Proposta de Prestação de Serviços deverá ser preenchida somente com os serviços e quantidades, os quais os prestadores pretendem ofertar, dentre aqueles previsto na tabela constante do Anexo I – Termo de Referência.
- c) A Proposta de Prestação de Serviços deverá ser impressa, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

_____ (razão social da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que em ocasião da contratação, se consagrada como credenciada, disporá de profissionais responsáveis pela prestação de serviços descritos na Proposta, em total atendimento às exigências e requisitos legais pertinentes ao objeto, bem como ao que foi estipulado no edital do **CRENCIAMENTO N° 004/2026**.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica

Nome do representante legal da pessoa jurídica
Cargo do representante legal

Obs.:

- a) A Declaração de Disponibilidade deverá ser entregue dentro do envelope com os documentos de Habilitação e Proposta de Prestação de Serviços.
- b) A Declaração de Disponibilidade deverá ser impressa, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.



ANEXO VIII – PROTOCOLO

CRENCIAMENTO Nº 004/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica, de profissionais em medicina e fonoaudiologia para atuação em Unidades de Atenção Básica Programa ESF – Estratégia de Saúde da Família, no Centro de Especialidades Médicas e Corujão, em caráter excepcional e temporário, considerando todos os critérios que estão diretamente envolvidos no atendimento em saúde pública de importância nacional na sua integridade, obedecendo preceitos, metas e objetivos dos mesmos, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de São João Evangelista/MG.

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO	
Identificação da empresa	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	
Telefone:	Email:
Dados do representante que realiza a entrega	
Nome Completo:	CPF:
RG:	Cargo:
Dados do protocolo	
Data da entrega:	Horário da entrega:
Declaro que a documentação acima descrita foi entregue para fins de participação no Credenciamento nº /, estando ciente de que a análise e eventual habilitação dependerão de conferência pela Administração.	
Assinatura do entregador:	
Assinatura do recebedor:	



ANEXO IX – MINUTA TERMO DE CONTRATO / CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A
EMPRESA.....

O Município de São João Evangelista por intermédio do (a), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a).....(cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do credenciamento n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.7. O objeto do presente instrumento é a contratação de profissional em medicina e em fonoaudiologia através de credenciamento de pessoa jurídica, de profissionais para atuação em Unidades de Atenção Básica Programa ESF – Estratégia de Saúde da Família, no Centro de Especialidades Médicas e Corujão, em caráter excepcional e temporário, considerando todos os critérios que estão diretamente envolvidos no atendimento em saúde pública de importância nacional na sua integridade, obedecendo preceitos, metas e objetivos dos mesmos, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de São João Evangelista/MG.

- 1.1 Objeto da contratação:
- 1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.2.2 O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta, caso existentes;
 - 1.2.3 A Proposta do Contratado; e
 - 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1 Contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 107 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA TERCEIRA –DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA- PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da entrega da nota fiscal/fatura, atestada pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SETIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução dos serviços, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução dos



serviços, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Executar os serviços médicos em estrita conformidade com o objeto contratado, observando as especificações do Termo de Referência, do contrato e das normas técnicas aplicáveis;

9.2. Garantir a continuidade e regularidade da prestação dos serviços durante todo o período contratado.

9.3. Manter, durante toda a execução contratual, profissional médico legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM;

9.4. Substituir imediatamente o profissional em caso de impedimento, afastamento ou ausência injustificada, quando exigido contratualmente.

9.5. Cumprir rigorosamente a carga horária estabelecida no contrato (ex.: das 16h às 22h);

9.6. Não interromper os atendimentos sem prévia autorização da Administração.

9.7. Atuar em conformidade com o Código de Ética Médica, protocolos clínicos e diretrizes do SUS;

9.8. Respeitar as normas sanitárias, administrativas e de segurança do trabalho vigentes.

9.9. Responder integralmente pelos atos praticados no exercício da atividade médica;

9.10. Assumir total responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços.



- 9.11. Realizar o registro adequado dos atendimentos médicos em prontuários físicos ou sistemas informatizados oficiais;
- 9.12. Fornecer relatórios, informações e documentos sempre que solicitados pela Administração.
- 9.13. Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando aplicável;
- 9.14. Assumir integral responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não recaindo à Administração qualquer vínculo trabalhista.
- 9.15. Permitir e facilitar a fiscalização do contrato pela Administração Pública;
- 9.16. Prestar esclarecimentos sempre que solicitados pelo fiscal ou gestor do contrato.
- 9.17. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados pessoais e prontuários dos pacientes;
- 9.18. Observar a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018). *Fundamento:* arts. 11 e 147 da Lei nº 14.133/2021, combinados com a LGPD.
- 9.19. Submeter-se às sanções administrativas previstas em lei e no contrato em caso de descumprimento das obrigações assumidas.
- 9.20. Responsabilizar-se pela disponibilidade do profissional até o local indicado pela Contratada;
- 9.21. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 12 (doze) horas, antes do prazo previsto para a prestação do serviço;
- 9.22. Arcar com todos os ônus necessários a completa execução dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes, bem como deslocamento do profissional até o local indicado pela Contratante.
- 9.23. Permitir o acesso aos documentos necessários e pertinentes pela Prefeitura e Órgão concedentes de Convênios.
- 9.24. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de execução de serviços
- 9.25. Em tudo agir, segundo as diretrizes da PREFEITURA.



9.26. Manter durante a execução do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação exigidas para Contratação, previstas na legislação em vigor.

9.27. Não serão aceitos serviços que não atendam as especificações do objeto deste contrato, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução dos serviços a serem prestados ou da entrega sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515

h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa:

d.1 moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

d.2 compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei .



11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão dos serviços a serem prestados caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.1.3 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

12.1.4 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



- 12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento Geral do Município de São João Evangelista deste exercício, na dotação abaixo discriminada

- 070701.1012200022.030 – 33903900000 – Ficha: 164

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

18.1 O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Cidadania, garantida a eficácia das Cláusulas.

18.2 Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515

pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

18.3 A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos no documento, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de São João Evangelista/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São João Evangelista/MG, _____ de _____ de .

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Razão Social da Empresa CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME.1

CPF:

NOME. 2:

CPF